

A EVOLUÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

THE EVOLUTION OF CHILD AND ADOLESCENT RIGHTS IN BRAZIL

LA EVOLUCIÓN DE LOS DERECHOS DEL NIÑO Y DEL ADOLESCENTE EN BRASIL

César Henrique Brum Ocampos
Faculdade INSTED

Ludmila Oliveira de Souza
Faculdade INSTED

Fábio do Vale
Faculdade INSTED

RESUMO: A história dos direitos humanos no Brasil é caracterizada por violações, por avanços, por mudanças e por lutas da sociedade civil. Essa história é particularmente abstrusa quando relacionada aos direitos de crianças e adolescentes, por tratar-se de uma fase de alterosa vulnerabilidade, estando estes em fase de formação física e cognitiva, necessitando de atenção absoluta dos governos, em suas diversas esferas e da sociedade civil. Este presente trabalho acadêmico, ancorado por uma teorização descolonial, vislumbra a partir da nossa condição de acadêmicos do curso de Direito da Faculdade Insted, a tematização sobre a trajetória histórica das leis relacionadas às crianças e adolescentes no Brasil. O intuito esclarecedor do grupo é buscar mediante uma pesquisa bibliográfica, conhecer a evolução dos direitos fundamentais da Criança e do Adolescente até o presente momento, principalmente nas áreas de saúde e educação, bem como contextualizar a evolução jurídica frente a evolução social, ressaltando a rede de Proteção em sua funcionalidade e ação. O artigo abordará esses tópicos salientando a criança e o adolescente como sujeitos e grupo de direitos assegurados pela democracia brasileira, observando toda a legislação vigente.

PALAVRAS-CHAVE: Direito da Criança e Adolescente. Descolonização. ECA.

ABSTRACT: The history of human rights in Brazil is characterized by violations, advances, changes and civil society struggles. This story is particularly abstruse when related to the rights of children and adolescents, as this is a phase of extreme vulnerability, as they are in a phase of physical and cognitive training, requiring absolute attention from governments, in their various spheres, and from civil society. . This present academic work, anchored by a decolonial theorization, glimpses from our condition as academics of the Faculty of Law of the Faculty Insted, the thematization about the historical trajectory of the laws related to children and adolescents in Brazil. The clarifying purpose of the group is to seek, through a bibliographical research, to know the evolution of the fundamental rights of the Child and the Adolescent until the

present moment, mainly in the areas of health and education, as well as to contextualize the legal evolution in front of the social evolution, emphasizing the network of Protection in its functionality and action. The article will address these topics, emphasizing children and adolescents as subjects and groups of rights guaranteed by Brazilian democracy, observing all current legislation.

KEYWORDS: Right of the Child and Adolescent. Decolonization. ECA.

RESUMEN: La historia de los derechos humanos en Brasil se caracteriza por violaciones, avances, cambios y luchas de la sociedad civil. Esta historia es particularmente abstrusa cuando se relaciona con los derechos de los niños, niñas y adolescentes, ya que se trata de una etapa de extrema vulnerabilidad, en tanto se encuentran en formación física y cognitiva, requiriendo absoluta atención de los gobiernos, en sus diversos ámbitos, y de la sociedad civil. Este presente trabajo académico, anclado en una teorización decolonial, vislumbra desde nuestra condición de académicos de la Facultad de Derecho de la Facultad de Insted, la tematización sobre la trayectoria histórica de las leyes relacionadas con los niños y adolescentes en Brasil. El propósito esclarecedor del grupo es buscar, a través de una investigación bibliográfica, conocer la evolución de los derechos fundamentales del Niño y del Adolescente hasta el momento actual, principalmente en las áreas de salud y educación, así como contextualizar el marco legal. evolución frente a la evolución social, destacando la red de Protección en su funcionalidad y actuación. El artículo abordará estos temas, con énfasis en los niños y adolescentes como sujetos y grupos de derechos garantizados por la democracia brasileña, observando toda la legislación vigente.

PALABRAS CLAVE: Derecho del Niño y del Adolescente. Descolonización. ECA.

INTRODUÇÃO

Toda criança no mundo
Deve ser bem protegida
Contra os rigores do tempo
Contra os rigores da vida.
Criança tem que ter nome
Criança tem que ter lar
Ter saúde e não ter fome
Ter segurança e estudar.
Não é questão de querer
Nem questão de concordar
Os direitos das crianças
Todos têm de respeitar.
(O Direito das Crianças – Ruth Rocha)

Em um passado muito recente do Direito Brasileiro, as crianças foram amparadas como seres que apenas necessitavam de cuidados, e não como sujeitos de direitos. Na década de setenta, foi publicada a Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, o Código de Menores. O texto expresso dispunha sobre a

assistência, proteção e vigilância aos menores de dezoito anos, que se encontravam em situação irregular, tornando clara a condição de atendimento a estes menores, pois a situação irregular era listada no próprio texto da lei. Naquele momento, não havia uma classificação expressa na lei para criança e adolescente, pois o código se referia a ambos como menores.

Enquanto este código esteve vigente, é possível verificar que o Estado, no que se refere a questões sociais, não implantava políticas públicas que tivessem fundamento necessário para tentar minimizar o problema relacionado ao menor, utilizando de normas que eram atenuantes, mas não efetivas, além disso, em alguns pontos, era evidente que o Código de Menores, os colocavam em situação horizontal com os maiores de idade.

Na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, os menores passam a ser especificados como criança e adolescentes, e por ser uma Constituição conhecida como Constituição Cidadã, pelo fato de garantir direitos aos cidadãos e a reintegração do processo democrático no país, as crianças e adolescentes passaram a ter um tratamento mais prudente. Com o surgimento do novo texto, começam a dispor de instituições como a Defensoria Pública, órgão como o Conselho Tutelar e forte fiscalização do Ministério Público, deixando de ser tratados como meros objetos de proteção e passando a condição de sujeitos de direito, tendo como resultado a garantia imediata da doutrina de proteção integral. Em 13 de julho de 1990, é sancionada a Lei nº 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe a proteção integral à criança e ao adolescente, e intenciona buscar soluções de caráter mais efetivo e eficaz às necessidades reais desses.

No ECA, não há a condição de situação irregular como era expressa no Código de Menores, ele engloba todas as crianças e adolescentes, fato que aumenta a amplitude do atendimento. Corroborando em grandes mudanças na política de atendimento às crianças e adolescentes com a criação de instrumentos jurídicos para assegurar a garantia dos direitos fundamentais, conforme citam os

artigos 3º, 4º e 7º - “direito à vida, à saúde, à convivência familiar e comunitária” (ECA, 1990).

Mesmo com os avanços históricos do Direito relacionado às crianças e adolescentes ainda encontramos no Brasil um contexto adverso nessa área, evidenciado por indicadores das demandas reprimidas nos setores da saúde, da educação e de direitos fundamentais. Neste contexto, nós, acadêmicos do curso de Direito da Faculdade Insted - Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano, pensando de forma descolonizada, entendemos que é de extrema importância realizar uma análise da evolução jurídica do direito da criança e do adolescente, desde a inexistência de leis protetivas até a sua configuração de proteção integral do momento histórico presente. Explorando os avanços do Direito Brasileiro, buscando trabalhar no efetivar dos dispositivos legais que asseguram os direitos da nossa infância e juventude pois entendemos que ter conhecimento do passado e vivência do presente, auxilia o planejamento do futuro.

HISTÓRICO NO BRASIL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Quando tratamos sobre a evolução dos direitos das crianças e adolescente, é imprescindível lembrar que no período em que a família real chegou ao Brasil Colônia, vigorava as Ordenações Filipinas, que tratavam a criminalidade de forma genérica, utilizando métodos punitivos lancinantes que oferecia como única garantia aos menores de dezessete anos, o direito de não ser condenado à morte.

Dentro deste contexto histórico, pode-se observar que as crianças e adolescentes eram vistos e tratados como se fossem adultos, onde não se considerava suas fases cognitivas, pois não havia aplicabilidade de estudos que pudessem orientar o Direito ao entendimento do desenvolvimento dos jovens. Também não existia uma política para normatizar a junção da justiça penal com

a assistência social, pois a criança não era vista como uma pessoa de direitos. Mais tarde com o Código Penal de 1890, a polícia se encarregava de combater a criminalidade, sem se atentar para os aspectos educativos e profiláticos quando se referia a crianças e adolescentes. Neste Código Penal, a criança com nove anos poderia sofrer um processo criminal.

Foi em 12 de outubro de 1927 que o então presidente Washington Luiz assinou o Decreto nº 17.943-A que ficou conhecido como o Código de Menores, que consolidava as leis de assistência e proteção aos menores de idade. Neste Código ficou estabelecido que, até dezessete anos o jovem seria inimputável, podendo ser condenado à prisão, somente após completar dezoito anos. Na década de setenta, este código foi alterado, mas a maioria penal a partir dos 18 anos resistiu e é expressa na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 228, onde afirma a inimputabilidade aos menores de idade, sujeitando estes a normas especiais.

Entre as décadas de 20 e 40, tendo em vista a barbárie genocida ocorrida na segunda guerra mundial, maior atenção foi dada no que tangia os direitos fundamentais, na dignidade da pessoa humana, na igualdade de direitos e na ideia de progresso social. Para manter esse ideal comum entre todos os povos e todas as nações em 1948 foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos – um marco mundial. E diante de tantas mudanças relacionadas aos Direitos Humanos, ficou evidente que as questões sociais envolvendo crianças e adolescentes teriam maior atenção no mundo.

Com um olhar atento às crianças, surge a necessidade de implementação de leis específicas, em virtude desse marco da distinção da criança em suas particularidades, que garantam assegurar seus direitos desde a gestação até seu adequado nascimento, crescimento e desenvolvimento de forma saudável. Nesse intento, houve em 1959 o primeiro conjunto de valores da Doutrina de Proteção Integral, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, constituindo-a para a promoção e proteção dos direitos na infância.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 fundamentou os direitos das crianças e dos adolescentes, mas de maneira pujante houve maior explanação e consolidação desses direitos pela elaboração e aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA define criança como a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescentes aqueles entre doze e dezoito anos de idade.

E para fiscalizar a execução dos direitos da criança e adolescente, o ECA prevê a implantação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA - órgão colegiado permanente de caráter deliberativo. O referido Conselho tem como finalidade maior a deliberação e controle da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em nível federal. Bem como elaborar normas da Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Nesse mesmo sentido, ocorre a criação dos Conselhos Tutelares que através do Artº132 do ECA estabelece que em cada município haverá ao menos um Conselho Tutelar, sendo este um órgão em sua integralidade composto por representantes da sociedade, "autônomo e naturalmente coletivo, não jurisdicional, com a função precípua de defender o cumprimento da Lei que define direitos às crianças e aos adolescentes e afirma deveres à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público" (RIO GRANDE DO SUL, 2001).

DIREITOS FUNDAMENTAIS: saúde e educação

Nossa condição fronteiriça propicia vivências profissionais nas áreas de saúde e educação correlacionadas aos direitos da criança e Adolescente. Onde na área da saúde, o ser humano, que antes recebia a prática exclusivamente clínica, atualmente necessita ser percebido e reconhecido como sujeito incluso em contextos biopsicossociais, considerando sua rede de inserção social, econômica, política e cultural.

Nessa seara, para a criança e adolescente que necessita de atenção e cuidados à saúde, o ECA confere direito de atendimento integral por intermédio

do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Para tanto, faz-se necessário que as instituições de saúde trabalhem nessa promoção e proteção em sua universalidade.

Cabe destacar que no Brasil tivemos a Resolução nº 41 de 1995 do CONANDA, onde detalha os Direitos da Criança e do Adolescente Hospitalizados, dentre eles temos o direito a proteção à vida e a saúde, com absoluta prioridade e sem qualquer forma de discriminação. Direito a ser hospitalizado quando for necessário ao seu tratamento, sem distinção de classe social, condição econômica, raça ou crença religiosa. Direito a desfrutar de alguma forma de recreação, programas de educação para a saúde, acompanhamento do curriculum escolar, durante sua permanência hospitalar, entre outros.

No âmbito da saúde, observa-se internações de crianças e adolescentes nos mais diversos contextos clínicos. Nos casos que associados ou identificados qualquer violação de direitos aciona-se a equipe multiprofissional e em ação com a rede de proteção zelam para que os riscos sejam minimizados, dentre os quais, citamos alguns exemplos como as vítimas de violência doméstica e/ou sexual, mães adolescentes (onde o olhar é tanto para o direito da adolescente como do nascituro ou recém-nascido), mães com ausência de pré-natal, adolescentes dependentes de substâncias psicoativas com ordem judicial para internação compulsória, crianças com patologias crônicas que necessitam de insumos e equipamentos específicos e necessários para sua sobrevivência.

Os profissionais técnicos de saúde colaboram com a garantia de direitos, salientamos aqui a contribuição para um atendimento humano e seguro respeitando a individualidade e particularidade de cada paciente; visam a internação hospitalar apenas se realmente necessário mantendo o acompanhante na hospitalização; evitam a separação do recém-nascido de sua mãe estimulando o aleitamento materno; buscam assegurar todos os recursos terapêuticos visando à saúde das Crianças e Adolescentes; contribuem para o seguimento do currículo escolar nos casos de longos períodos de hospitalização, entre outros.

O cuidado em saúde demanda um olhar da criança por inteiro, numa postura acolhedora com escuta atenta e qualificada, com o cuidado singularizado e o estabelecimento de vínculo de forma implicada. Pressupõe uma visão global das dimensões da vida que possibilitem respostas também mais globais, fruto de um trabalho em equipe com múltiplos olhares. Da mesma maneira, é necessário um esforço de integração da rede de cuidado e de proteção, potencializando os recursos disponíveis para a efetivação dos direitos da criança e seu grupo familiar. (BRASIL, 2018, p.25)

Vislumbramos que a efetivação dos direitos da criança acontece no território, onde as oportunidades devem ser potencializadas, na articulação intrassetorial e intersetorial (BRASIL, 2018) buscando estabelecer o trabalho em rede tanto na área da saúde como na área da educação.

Quanto ao direito à educação, é expresso na Constituição Federal os seguintes artigos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade. [...] (BRASIL, 1988, s/p).

Em 20 de dezembro de 1996, o Congresso Nacional decretou e o presidente sancionou a Lei 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional que traz o seguinte texto em seu Título I:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. § 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias. § 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. (BRASIL, 1996, s/p).

É possível observar que o conceito de educação é mais extenso, pois não se limita apenas à relação do estudante com os conteúdos, o conceito de educar

e cuidar agora é transversal vivência do jovem. A lei de Diretrizes de Bases da Educação Brasileira expressa que a educação escolar dos jovens deve oferecer não somente o acesso, mas também a permanência, impondo ao Estado o dever de garantir infraestrutura, alimentação sob supervisão de nutricionistas a todas as modalidades de ensino, entre elas a educação especial que visa o atendimento especializado para crianças com transtornos globais do desenvolvimento-TGD, crianças com deficiência e altas habilidades, sendo transversal às demais modalidades expressas em resoluções específicas. Esta mesma lei torna obrigatória a matrícula dos quatros aos dezessete anos de idade na educação básica, sendo esta responsabilidade da família. Sendo assim, pode-se assegurar com maior eficácia a integridade da criança.

Com o intuito de direcionar a aplicação da legislação educacional, surge as Diretrizes Curriculares Nacionais, que busca orientar os sistemas de ensino em suas diversas situações, trazendo em sua apresentação, a importância no dever de aplicar uma educação que proporcione o desenvolvimento humano em sua plenitude, em condições de liberdade e dignidade, respeitando e valorizando as diferenças. Neste documento se encontra resoluções que visam orientar sobre a Educação Indígena, Educação Quilombola, Educação Especial, Educação para Jovens e Adultos em Situação de privação de Liberdade.

É importante observar o avanço do Direito no tempo, pois entre a Constituição Federal de 1988 e a lei de Diretrizes de Bases da Educação Brasileira - LDBEN/1996, existe o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA que surgiu em 1990. Diante desta observação, é possível perceber como as leis se completam tentando evitar divergências, pois alguns textos expressos na Constituição Federal são semanticamente idênticos nas outras duas leis.

Nos dias atuais, a escola pública no Brasil, opera não somente em âmbito de desenvolvimento cognitivo, mas também atua nos diversos aspectos sociais. O atendimento vai desde o dever de ofertar estrutura e alimentação adequada até emitir encaminhamentos como: unidades básicas de saúde e conselho tutelar

se caso perceber ou receber informação sobre algum possível fato envolvendo a integridade física e/ou moral do menor.

Com base no exposto, nota-se que essas duas áreas abordadas compreendem dois direitos fundamentais da Criança e do Adolescente – saúde e educação, áreas que buscam visualizar esse público em sua particularidade, buscando atendimentos direcionados e equipe com escutas e atendimentos qualificados para um trabalho voltado na garantia de direitos.

REDE DE PROTEÇÃO

Como acadêmicos no curso de Direito da Faculdade Insted - Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano, buscamos fomentar essa temática de maneira descolonizada, visando compreender a rede de proteção à Criança e ao Adolescente e seu avanço no contexto jurídico nacional.

Os órgãos de proteção ou rede de proteção é o conjunto de entidades, profissionais e instituições que trabalham para garantir apoio e resguardar os direitos de crianças e adolescentes brasileiros. Entre esses, temos representantes do poder público e da sociedade civil, como conselheiros tutelares, promotores e juízes das Varas da Infância e Juventude, defensores públicos, conselheiros de direitos da criança e adolescente.

Bem como os educadores sociais, trabalhadores das entidades sociais, profissionais nos Centros de Referência da Assistência Social ([CRAS](#)), nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social ([CREAS](#)), policiais das delegacias especializadas, integrantes de entidades de defesa dos direitos humanos da criança e adolescente, entre outros.

Entendemos que para validar tais direitos, a família, a sociedade e o Estado precisam atuar em seus papéis atentos para prevenir qualquer ato violento contra a criança ou o adolescente, salientamos aqui que atos violentos podem ser classificados como abuso físico, psicológico, sexual. Envolvendo abandono,

negligência e privação de cuidados. Tais casos suspeitos ou confirmados, precisam ser notificados aos órgãos de proteção responsáveis.

A notificação da violência consiste em uma informação acerca da violência enunciada pelo setor de saúde, educação ou por qualquer outro órgão ou pessoa, para o Conselho Tutelar (Brasil, 2002 *apud* Faraj; Siqueira e Arpini, 2016). Essa notificação é um compromisso legal de todos os cidadãos. E possibilita, sobretudo, o conhecimento dos casos pelos órgãos competentes permitindo que ações sejam tomadas para que se possa romper com as situações de violação de direitos e garantir a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Por conseguinte, cria o elo entre os sistemas de saúde, de ensino e demais políticas públicas com o sistema de justiça e de direitos humanos, favorecendo a formação e articulação dessa rede multiprofissional e interinstitucional.

[...] os direitos fundamentais da criança e do adolescente têm seu campo de incidência amparado pelo status de prioridade absoluta, ele requer uma hermenêutica própria comprometida com a proteção integral e o melhor interesse da criança, ficando a família, a sociedade e o Estado incumbidos de assegurá-los. (LOUREIRO; SILVA; 2019)

A vista disso, para estímulo da integralidade do desenvolvimento da criança e adolescente são fundamentais as atividades com a família, com a escola e com a comunidade. Essa atenção deve ser pautada em “ações que perpassam todos os níveis de atenção: promoção, proteção, atendimento, detecção precoce e reabilitação de alterações que podem repercutir na sua vida futura” (BRASIL, 2018, p.61).

Com a evolução dos Direitos da Criança e Adolescentes, o Direito, enquanto ciência jurídica, acompanha o dinamismo social, se moldando e atuando conforme o período histórico equivalente. Conforme vimos e pontuam alguns doutrinadores, a evolução da Legislação Brasileira da Criança e do Adolescente se deu em três etapas: etapa da infância negada, etapa menorista e etapa garantista.

O Direito Brasileiro na contemporaneidade busca atuar nessa temática pela Doutrina da Proteção Integral, que estabelece diretrizes para respeitar as

crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Sugerindo ao aplicador do direito interpretar a norma de forma que melhor tutele os interesses desses, principalmente quando se tem o risco de privações e restrições de direitos. O princípio da proteção integral, dessa forma, mostra a importância de se construir um ordenamento jurídico que busque a proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes.

CONCLUSÃO

Considerando a evolução dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, nota-se que os governantes agiram com tardança para reconhecer a importância de sociabilizar os direitos desses. Com base no que foi apresentado, observa-se que, somente com a Constituição Federal de 1988, que trouxe a reintegração do processo democrático no país, as crianças e adolescentes passaram a ter uma observância que preconizava sobre as características intrínsecas desta fase do desenvolvimento.

Diante dos avanços da legislação em relação a essa temática, ainda permeiam lacunas que comprometem direta ou indiretamente a garantia e a efetivação desses direitos. Como corresponde à fase de maior desenvolvimento do ser humano, as crianças e adolescentes necessitam da atenção e respeito por parte da família, dos órgãos públicos e da sociedade.

A sociedade se depara diariamente com crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados. Sendo importante saber identificar essas situações por meio de um enfoque interdisciplinar, envolvendo as mais variadas áreas de conhecimento, e notificá-las para que a ameaça ou violação deixe de existir. Haja vista que um de seus direitos fundamentais – a vida – começa na gestação enquanto nascituros.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi um marco legal regulatório que transformou a proteção dos direitos das crianças, assegurando-

lhes garantias fundamentais, com absoluta prioridade, no que se refere à vida, à educação, à saúde, à segurança e a tudo que envolve a proteção integral da infância. Ressaltamos principalmente no que tange à saúde e educação, o acesso aos atendimentos básicos de saúde, antes refugado, passou a ser integral e garantido pelo Sistema Único de Saúde-SUS. Na educação, nos dias atuais, temos a garantia da igualdade de acesso e permanência.

Nossa apreciação salienta que os marcos normativos e legais sustentam a articulação e a atuação em rede onde impreterivelmente o judiciário está arraigado atuando no sentido da proteção integral. E é possível verificar que os direitos das crianças e dos adolescentes, apesar do considerável lapso temporal, teve um grande avanço e na contemporaneidade é dever de toda a sociedade garantir e zelar por estes direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. "Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília", DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 28 out. 2021.

BRASIL. "Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente". Brasília, DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 28 out. 2021.

BRASIL. "Resolução Conanda nº41, de 13 de outubro de 1995. Direitos da Criança e do Adolescente Hospitalizados". Brasília, DF, 1995. Disponível em: <[file:///D:/Downloads/Res_41_95_Conanda%20\(1\).pdf](file:///D:/Downloads/Res_41_95_Conanda%20(1).pdf)> Acesso: 20 out. 2021.

BRASIL. "Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional". Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso em: 11 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de "Ações Programáticas Estratégicas. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança: orientações para implementação" / Ministério da Saúde. Secretaria

de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília : Ministério da Saúde, 2018.

FARAJ, S. P., SIQUEIRA, A. C. e ARPINI, D. M. "Notificação da Violência: Percepções de Operadores do Direito e Conselheiros Tutelares". Este artigo é um recorte da dissertação de mestrado intitulada "A notificação da violência, o atendimento psicológico e a rede de proteção da criança e do adolescente: o olhar de profissionais do Sistema de Garantia de Direitos" do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Maria. . Psicologia: Ciência e Profissão [online]. 2016, v. 36, n. 4, pp. 907-920. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703000622014>> Acesso: 11 nov. 2021.

LOUREIRO, A.J.C; SILVA, A.C.F. "Concepções de infância ao longo da história e a evolução jurídica do direito da criança". 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/72428/concepcoes-de-infancia-ao-longo-da-historia-e-a-evolucao-juridica-do-direito-da-crianca/2>> Acesso: 20 ago.2021

MIGNOLO, Walter. "Desafios decoloniais hoje". 2017. Disponível em: <<https://revistas.unila.edu.br/epistemologiasdosul/article/download/772/645>> Acesso: 27 out. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. "O Conselho tutelar no estatuto da criança e do adolescente". Repertório IOB de Jurisprudência. São Paulo: n. 7, Caderno 3, abr. 2001, p. 140/145. Publicação exclusiva.